DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO N° 1274/2019

Suspende e Altera Excepcionalmente Horário de Expediente das Repartições da Administração Pública Municipal nos dias 04/03/2019 e 06/03/2019.

Valter Crusca Lourenço, Prefeito do Município de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a tradicional comemoração do **Carnaval**;

DECRETA:

Artigo 1° – Fica suspenso as atividades das repartições da Administração Pública Municipal nos dias 04 e 06 de março de 2019, assim como no dia 05 do mesmo mês, pois trata-se de feriado nacional de carnaval.

Artigo 2° – As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1° deste Decreto.

Artigo 4° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Suzanápolis, SP, aos dez (22) dias do mês de fevereiro de 2019.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NA DATA SUPRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Licitações e Contratos

Ratificação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019
PROCESSO N.° SCL-013-2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2019

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc., TORNA PÚBLICO para conhecimento geral que, com fundamento no Art. 25, III c/c o Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 com suas atualizações posteriores, RATIFICOU o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2019, que trata da Contratação de empresa denominada DC GRASSI & CIA LTDA para prestação de serviços com realização de show Artístico, apresentação da Banda Metrô, em comemoração as festividades do Carnaval de 2019 nesta municipalidade, a serem realizadas nas noites dos dias 01 a 05 de março de 2019, com duas matinês nos dias 03 e 05, conforme orçamento apresentado pela proponente. Por razões de interesse público devidamente comprovado, abrindo-se vista destes autos aos interessados no prazo legal.

Suzanápolis/SP, 22 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Poder Executivo

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019

Inexigibilidade	Nº002/2019
Processo	Nº013/2019
Contrato	Nº010/2019
Contratada	DC GRASSI & CIA LTDA
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços com realização de show Artístico, apresentação da Banda Metrô, em comemoração as festividades do Carnaval de 2019 nesta municipalidade, a serem realizadas nas noites dos dias 01 a 05 de março de 2019, com duas matinês nos dias 03 e 05, conforme orçamento apresentado pela proponente.
Valor	R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)
Vigência	De 22 de Fevereiro a 08 de Março deste ano de 2019

.

Suzanápolis, 22 de Fevereiro de 2019.

VALTER CRUSCA LORENÇO

Prefeito municipal

PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

"Dispõe sobre a denominação da recepção da Câmara Municipal de Suzanápolis de "Aristeu Pereira da Silva" e dá outras providências".

Wilton dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei, faz saber que a Câmara APROVOU na 3ª Sessão Extraordinária do dia 21 de fevereiro de 2019, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2019, e ele PROMULGA e SANCIONA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 001/2019.

Art. 1º. Fica denominado a recepção a Câmara Municipal de Suzanápolis de "ARISTEU PEREIRA DA SILVA".

Art. 2º. Esta homenagem é justa e merecida, pois, se trata de um Ilustre Cidadão que prestou relevantes serviços para o nosso Município, como, vereador e como munícipe, portanto, prestamos a homenagem para que sua memória esteja sempre presente.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias constantes da proposta orçamentária em vigor suplementadas se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 22 de fevereiro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE

ADILSON TIOSSI

1º SECRETÁRIO

BREVE HISTÓRICO

O munícipe e Vereador ora homenageado foi nascido em São Felix no ano de 1955, onde residiu com sua família por muitos anos até a data de seu falecimento nesta Urbe, casou-se com Maria Aparecida da Silva, com ela teve quatro filhos, e esses filhos lhes deram oito netos e um bisneto, em 1993 foi eleito vereador exercendo o seu mandato até o ano de 1996, no ano de 2000 até o ano de 2004 assumiu a sua segunda legislatura, no ano de 2013 assumiu o seu terceiro mandato como vereador, mas infelizmente não pode concluí-lo, pois, veio a óbito no dia 17 de outubro de 2013, deixando todos da cidade muito tristes com sua partida. Hoje esta sendo feito homenagem justa e merecida a esse cidadão que amava essa cidade e trabalhava com muito amor pelo bem de sua família e toda a população.

Outros Atos

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 08/2019
Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 05/2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO MUNICIPIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

Wilton dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que na 3ª Sessão Extraordinária realizada na data de 21 de fevereiro de 2019 a Câmara APROVOU o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 05/2019, com as emendas de nº 02, 03 e 04 propostas pelos vereadores, e esta Presidência determina que PROMULGUE E SANCIONE o Autografo de Lei nº. 08/2019.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, no limite de 130 bolsas no ano de 2019, no valor de até o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da mensalidade do estudante.

Parágrafo Único – Excluem-se, para a verificação da porcentagem do "caput", os descontos a título de pontualidade de pagamento.

Artigo 2º – As concessões das bolsas de estudo ficam condicionadas a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 3º - Ficará impedido de receber bolsa de estudo do Município de Suzanápolis, no corrente ano, o aluno que:

I – Obteve bolsa de estudo deferida no ano de 2018 e reprovou;

II – No ano de 2018 não obteve frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) que deverá ser comprovada pelo aluno, mediante apresentação de atestado de frequência no ato da requisição da bolsa junto ao Departamento de educação.;

III – O aluno que não residir no Município há mais de dois anos;

• CONFORME PROPÕE A EMENDA 03/2019, O ARTIGO 3º, INCISO III PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

III- O aluno que não residir no Município, há mais de três anos.

IV – Ter sofrido sanção administrativa imposta pelo estabelecimento de ensino ou pelo Município no exercício de 2018.

Parágrafo Único – Outros critérios poderão ser eventualmente regulamentados mediante Decreto Municipal.

Artigo 4º - O benefício desta lei não poderá ser deferido aos alunos postulante que já possuírem formação acadêmica e/ou já receberem bolsa da prefeitura para cursar curso de nível técnico.

• CONFORME PROPÕE A EMENDA 03/2019, O ARTIGO 4º, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 4º - O benefício desta lei não poderá ser deferido aos alunos postulantes que já possuírem formação acadêmica de nível superior.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Artigo 5° - O aluno que reprovar por qualquer motivo ou abandonar o curso perde o direito de receber a bolsa.

§ 1º O aluno que trancar a matrícula ao finalizar o semestre poderá receber a bolsa novamente, desde que retorne ao mesmo curso e no semestre subsequente;

§ 2º O aluno que trancar a matrícula antes de finalizar o semestre, só poderá receber a bolsa se retornar ao mesmo curso e após finalizar o semestre no qual trancou.

• CONFORME PROPÕE A EMENDA 02/2019, O ARTIGO 5º, § 2, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 2º O aluno que trancar a matrícula antes de finalizar o semestre, só poderá receber a bolsa de estudo, se retornar ao mesmo curso e após finalizar o semestre no qual trancou, exceto por motivo de saúde do próprio aluno, devidamente comprovado, que impeça a participação do aluno na sala de aula, este poderá receber o benefício, desde que seja para cursar o mesmo curso.

Artigo 6° - O aluno beneficiado deverá comprovar semestralmente, protocolando junto ao Departamento de Educação e Cultura, atestado de freqüência e comprovação de aproveitamento escolar, sob pena de suspensão do beneficio deferido se tal atestado não for apresentado.

§1º - As bolsas poderão ser suspensas ou mesmo cassadas a qualquer momento que se verificar freqüência menor que 75% (setenta e cinco por cento), ou aproveitamento sofrível que possa implicar em reprovação, ficando o aluno responsável por apresentar os atestados.

§2º - O Município deverá designar servidor para gerenciar as pastas dos bolsistas com as documentações probantes.

Artigo 7° - Para obtenção do beneficio o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matricula, documentos comprovando o valor da mensalidade, comprovante de residência e atestado de freqüência do ano anterior ao aluno que já recebe tal benefício.

Artigo 8° - O aluno beneficiado deverá prestar serviços não remunerados à comunidade, num total de 40 horas semestrais, que poderão ser através de :

a – Prestação de serviços à comunidade

b – Prestação de serviços a entidades e instituições de interesse público credenciadas pela Prefeitura Municipal de Suzanápolis;

c – Participação em campanhas beneficentes;

d – Atividades esportivas ou culturais desde que o aluno beneficiado esteja representando o município de Suzanápolis, em eventos oficiais das secretarias estaduais;

e – As atividades serão exercidas de preferência na área em que o aluno esteja estudando se houver disponibilidade de vaga e desde que não atrapalhe o andamento do setor.

§ 1° - Ficam o Departamento de Educação e Cultura, Assistência Social e Desenvolvimento Econômico e Social, incumbidas de coordenar as atividades acima relacionadas, podendo estabelecer outras atividades que se fizerem necessárias.

§ 2° - A prestação de serviços junto às entidades e instituições credenciadas junto a Prefeitura Municipal não gera qualquer vinculo empregatício entre os prestadores e a Prefeitura Municipal, bem como as entidades e instituições, ficando os prestadores de serviços cientes e responsáveis por qualquer evento (acidentes, indenizações) que possa ocorrer durante a prestação de serviço.

§ 3° - o não cumprimento do artigo 8° implicará na suspensão do benefício para o semestre subseqüente.

§ 4° - Na hipótese do aluno beneficiado, em razão da localização da sua Instituição Educacional, não residir no município de Suzanápolis/SP, a prestação do serviço poderá ser realizada por um terceiro em seu nome.

• CONFORME PROPÕE A EMENDA 04/2019, O ARTIGO 8º fica suprimido.

Artigo 9° - O aluno deverá relatar as atividades que desenvolveu no trabalho voluntário, por escrito, com visto do responsável da ação e área de atuação, cabendo aos secretários e chefes de departamentos assinarem, e entregar no setor responsável, até o final do semestre, com data e local previamente estabelecidos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Artigo 10 – Eventuais omissões ou quaisquer outras questões que apresentarem controvérsias por ocasião de interpretação e aplicação desta Lei serão analisadas, deliberadas e supridas pela Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxilio Estudantil, Assegurados aos interessados o contraditório e ampla defesa.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal, a critério deste, poderá ainda fornecer transporte escolar, desde que o destino não seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros e os alunos estejam regularmente matriculados.

Parágrafo Único – O transporte poderá ser suspenso por discricionariedade do Poder Executivo, em especial em casos de incidentes ou inviabilidade orçamentária.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de janeiro do corrente ano.

• CONFORME PROPÕE A EMENDA 03/2019, O ARTIGO 13º, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 22 de fevereiro de 2019.

Wilton dos Santos

Presidente

Adilson Tiossi

1º Secretário